

Esta Nota de Orientação 8 corresponde ao Padrão de Desempenho 8. Consulte também os Padrões de Desempenho 1 a 7, bem como suas Notas de Orientação correspondentes para informações adicionais. As informações sobre todos os materiais de referência que aparecem no texto desta Nota de Orientação podem ser encontradas na Bibliografia.

Introdução

1. O Padrão de Desempenho 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as atuais e futuras gerações. Em consonância com a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este Padrão de Desempenho tem por objetivo assegurar que os clientes protejam o patrimônio cultural no curso das suas atividades relacionadas ao projeto. Além disso, os requisitos deste Padrão de Desempenho, no que se refere ao uso do patrimônio cultural em um projeto, baseiam-se, em parte, nos padrões definidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica.

Objetivos

- **Proteger o patrimônio cultural contra os impactos adversos das atividades do projeto e dar apoio à sua preservação.**
- **Promover a distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do uso do patrimônio cultural.**

NO1. Os objetivos do Padrão de Desempenho 8 visam preservar e proteger o patrimônio cultural evitando, reduzindo, restaurando, quando possível, e, em alguns casos, compensando os impactos adversos que os projetos possam causar ao patrimônio cultural. Além disso, projetos do setor privado podem desempenhar um papel na promoção da conscientização e apreciação do patrimônio cultural. Nos casos em que o projeto se propõe a usar o patrimônio cultural de uma comunidade, o Padrão de Desempenho 8 procura assegurar que os benefícios de desenvolvimento acumulados do uso comercial do patrimônio cultural fluam equitativamente para as Comunidades Afetadas.

Âmbito de Aplicação

2. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é determinada durante o processo de identificação dos riscos e impactos socioambientais. A implantação das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos deste Padrão de Desempenho é gerida pelo Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do cliente, cujos elementos estão descritos no Padrão de Desempenho 1. Durante o ciclo de vida do projeto, o cliente considerará os possíveis impactos do projeto no patrimônio cultural e aplicará as disposições deste Padrão de Desempenho.

3. Para os fins deste Padrão de Desempenho, patrimônio cultural refere-se a (i) formas tangíveis de patrimônio cultural, como objetos tangíveis móveis ou imóveis, propriedades, locais, estruturas ou grupos de estruturas com valores arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, culturais, artísticos e religiosos; (ii) aspectos naturais únicos ou objetos tangíveis que englobem valores culturais, como bosques, rochas, lagos e quedas d'água sagrados; e (iii) certos exemplos de formas intangíveis de cultura desenvolvidas para uso comercial, como conhecimentos da cultura, inovações e práticas de comunidades que incorporem estilos de vida tradicionais.

4. Os requisitos relativos a formas tangíveis de patrimônio cultural encontram-se nos parágrafos 6 a 16. Para os requisitos relacionados aos casos específicos de formas intangíveis de patrimônio cultural descritas no parágrafo 3 (iii), ver parágrafo 16.

5. Os requisitos deste Padrão de Desempenho aplicam-se ao patrimônio cultural, quer este tenha sido ou não legalmente protegido ou anteriormente afetado. Os requisitos deste Padrão de Desempenho não se aplicam ao patrimônio cultural dos Povos Indígenas; o Padrão de Desempenho 7 descreve esses requisitos.

NO2. O patrimônio cultural tangível é considerado um recurso único e frequentemente não renovável com valor cultural, científico, espiritual ou religioso e inclui objetos móveis ou imóveis, sítios, estruturas, grupos de estruturas, características naturais ou paisagens com valor arqueológico, paleontológico, histórico, arquitetônico, religioso, estético ou outro valor cultural. Descrições adicionais de exemplos diferentes de patrimônio cultural tangível estão incluídas no Anexo A.

NO3. A integração da preservação e proteção do patrimônio cultural no processo de avaliação e sistemas de gestão do projeto é essencial, visto que danos ao patrimônio cultural podem resultar de atividades que não a escavação direta ou a renovação de edifícios. Alguns aspectos do projeto podem também impactar o patrimônio cultural de formas menos diretas, por exemplo, aumentando a erosão para um local costeiro ou construindo uma estrada para uma área antes inacessível. Os impactos no ambiente natural que podem afetar a sustentabilidade do patrimônio cultural tangível podem exigir atenção especial. Os impactos no ambiente natural podem afetar a biodiversidade ou os processos do ecossistema que afetam partes como bosques sagrados ou paisagens culturais. O cliente deve considerar esses possíveis impactos e tratá-los com as medidas adequadas. De acordo com o Padrão de Desempenho 1, parágrafo 7, o “processo de identificação de riscos e impactos se baseará em dados de referência socioambientais recentes com um nível adequado de detalhamento” e, quando considerado necessário, deverá incluir um processo adequado anterior ao projeto de compilação de informações e reconhecimento de dados de linha de base/caracterização do patrimônio cultural, que poderá ser por pesquisa de campo ou através de referências bibliográficas, dependendo do projeto e da potencial presença do patrimônio cultural.

NO4. A fase de triagem/classificação do processo de identificação de riscos e impactos deve identificar a extensão e complexidade dos potenciais riscos e impactos no patrimônio cultural na área de influência do projeto (ver parágrafo 8 do Padrão de Desempenho 1). Se a classificação indicar possíveis impactos adversos, será necessária uma análise adicional para apurar a natureza e dimensão desses impactos e as medidas de mitigação propostas. A abrangência, aprofundamento e tipo de análise devem ser proporcionais à natureza e dimensão dos possíveis impactos adversos do projeto proposto nos recursos do patrimônio cultural. Profissionais competentes devem ser contratados para realizar essa análise como parte da avaliação.

NO5. A avaliação deve abordar de maneira geral os possíveis impactos adversos no patrimônio cultural e, quando possível, as oportunidades de aperfeiçoá-lo. Nos casos em que o patrimônio cultural for considerado uma questão importante, poderá ser necessária uma avaliação com foco definido mesmo se uma avaliação de larga escala do impacto socioambiental não for exigida. O Programa de Gestão e o Sistema de Gestão Ambiental e Social do projeto, conforme definidos no Padrão de Desempenho 1, devem refletir as questões identificadas. Para projetos de perturbação do solo, dependendo de sua localização, poderá ser adequado desenvolver um procedimento para descobertas aleatórias que aborde e proteja as descobertas relacionadas ao patrimônio cultural feitas durante as fases de construção e/ou operação de um projeto (ver parágrafo 8 do Padrão de Desempenho 8). Orientação adicional sobre o processo acerca dos aspectos relativos a avaliação dos patrimônios pode ser encontrada no Anexo B.

NO6. A coleta de dados e outros estudos de avaliação devem ser realizados para evitar, minimizar e mitigar possíveis impactos do projeto nos recursos do patrimônio cultural. Sítios que contenham patrimônio cultural não devem ser escavados ou de outra forma perturbados desnecessariamente. As melhores práticas internacionais recomendam que o patrimônio cultural seja mantido, se possível, sem perturbação. Se no curso do projeto a escavação não puder ser evitada, os profissionais competentes de patrimônio cultural, locais ou internacionais, devem executar as escavações de acordo com as práticas reconhecidas internacionalmente.

NO7. Quando estiver em dúvida se algo é considerado um patrimônio cultural, o cliente deve procurar o conhecimento e a instrução de peritos competentes locais e/ou internacionais, autoridades governamentais e membros de comunidades locais. O conhecimento das comunidades locais é particularmente importante para identificar o patrimônio cultural que pode estar ligado ao ambiente natural e não estar evidente a estranhos.

NO8. A determinação se o conhecimento, as inovações ou as práticas de valor comercial são considerados patrimônio cultural tangível de uma comunidade requer o rastreamento desse conhecimento à sua comunidade de origem. Atualmente, as práticas internacionais esperam que as pessoas que desenvolvam produtos originados no ambiente natural saibam onde se origina a propriedade intelectual (veja parágrafo 16 do Padrão de Desempenho 8).

NO9. O Padrão de Desempenho 8 se aplica ao patrimônio cultural perturbado ou não. O cliente pode realizar medidas para a proteção do patrimônio cultural já perturbado que forem diferentes das medidas para a proteção de patrimônio cultural intocado. Muitos tipos de patrimônio cultural podem não ser recuperados quando já tiverem sido perturbados, mas ainda podem ser de valor.

NO10. Se o patrimônio cultural de Povos Indígenas estiver sendo impactado ou usado para fins comerciais, consulte o Padrão de Conhecimento 7 e sua Nota de Orientação correspondente.

Requisitos

Proteção do Patrimônio Cultural na Elaboração e Execução do Projeto

6. Além do cumprimento da legislação aplicável concernente à proteção do patrimônio cultural, incluindo as leis nacionais que dispõem sobre as obrigações do país sede nos termos da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, o cliente identificará e protegerá o patrimônio cultural assegurando a adoção de práticas internacionalmente reconhecidas de proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural.

7. Se o processo de risco e identificação determinar a existência da possibilidade de impactos sobre o patrimônio cultural, o cliente contratará profissionais competentes para auxiliar na identificação e proteção do patrimônio cultural. A remoção de patrimônio cultural não renovável estará sujeita aos requisitos adicionais do parágrafo 10 abaixo. No caso de patrimônio cultural crítico, serão aplicados os requisitos dos parágrafos 13 a 15.

NO11. Embora os clientes possam estar em conformidade com a legislação nacional aplicável, eles devem avaliar os riscos associados a um projeto que possa não estar em conformidade com as obrigações do país anfitrião de acordo com uma convenção internacional assinada pelo país anfitrião, mas ainda não ratificada. Uma empresa poderá, por exemplo, ter uma concessão associada a um determinado sítio contendo patrimônio cultural, a qual poderá ser revogada pelo governo para atender aos termos de uma convenção assim que tiver sido ratificada.

NO12. O cliente deve aplicar as práticas internacionalmente reconhecidas em pesquisas de sítios, escavações, preservação e publicação, além de conformidade com a lei nacional. Uma prática internacionalmente reconhecida é definida como o exercício da habilidade profissional, conhecimento, avaliação, prudência e previsão que seriam razoavelmente esperados de profissionais experientes engajados no mesmo tipo de empreendimento com base nas mesmas circunstâncias ou em circunstâncias similares globalmente. Se o cliente estiver em dúvida quanto ao que constitui a prática reconhecida internacionalmente, os responsáveis pela revisão paritária poderão fornecer orientações.

NO13. O Padrão de Desempenho 1, parágrafo 19 declara que “O processo de identificação de riscos e impactos consistirá em uma avaliação e exposição adequadas, precisas e objetivas, preparadas por profissionais competentes. Para projetos que apresentem impactos adversos potencialmente significativos ou quando houver problemas tecnicamente complexos, os clientes poderão ser solicitados a recorrer a especialistas externos para auxiliar no processo de identificação de riscos e impactos”. Esta exigência é especialmente importante para questões relacionadas ao patrimônio cultural visto que requerem frequentemente um nível muito especializado de conhecimento da área do projeto e do assunto.

NO14. As descobertas do componente do patrimônio cultural da avaliação devem, de forma geral, ser divulgadas como parte e da mesma maneira que a documentação da avaliação em questão. Contudo, exceções a essa divulgação devem ser consideradas se o cliente, em consulta com pessoas com conhecimento técnico pertinente, determinar que a divulgação comprometeria ou ameaçaria a segurança ou integridade do patrimônio cultural envolvido e/ou colocaria em perigo a fonte de informação sobre o patrimônio cultural. Nesses casos, essas informações delicadas relativas a esses determinados aspectos poderão ser omitidas da documentação de avaliação.

Procedimentos em caso de Descobertas Aleatórias

8. O cliente é responsável por localizar e planejar um projeto que evite impactos adversos significativos no patrimônio cultural. O processo de identificação de riscos e impactos socioambientais deve determinar se a localização proposta para um determinado projeto fica em áreas onde se espera encontrar patrimônio cultural, seja durante a construção ou durante as operações. Nesses casos, como parte de seu SGAS, o cliente desenvolverá medidas para administrar descobertas aleatórias¹ por meio de um procedimento de descobertas aleatórias², que será aplicado nos casos em que um patrimônio cultural for posteriormente encontrado. O cliente não interferirá em nenhuma descoberta aleatória até que esta seja avaliada por profissionais competentes e que sejam definidas ações compatíveis com os requisitos deste Padrão de Desempenho.

¹ Patrimônio cultural tangível encontrado inesperadamente durante a construção ou a operação de um projeto.

² Um procedimento de descobertas aleatórias é um procedimento para um projeto específico que descreve as ações a serem adotadas caso seja encontrado um patrimônio cultural que não era conhecido anteriormente.

NO15. O procedimento de descoberta aleatória é um procedimento específico do projeto que descreve o que acontecerá se os recursos de patrimônio previamente desconhecidos, especialmente recursos arqueológicos, forem encontrados durante a construção ou operação do projeto. O procedimento inclui a manutenção de registro e procedimentos de verificação pelo perito, orientações de cadeia de custódia para descobertas móveis e critérios claros para possíveis interrupções temporárias de trabalho que poderiam ser exigidas para a disposição rápida de questões relacionadas às descobertas. É importante que este procedimento descreva os papéis e responsabilidades e os tempos de resposta exigidos dos funcionários do projeto e de qualquer autoridade de patrimônio relevante, assim como também quaisquer procedimentos de consulta acordados. Este procedimento deverá ser incorporado ao Programa de

Gestão e implementado através do Sistema de Gestão Ambiental e Social do cliente. Quanto ao patrimônio cultural identificado durante avaliação de impacto socioambiental, deve-se considerar, quando possível, uma localização alternativa ou elaboração do projeto para evitar danos significativos.

Consultas

9. Havendo a possibilidade de um projeto afetar o patrimônio cultural, o cliente consultará as Comunidades Afetadas do país sede que usem, ou se lembrem de ter usado, o patrimônio cultural para fins culturais de longa data. O cliente consultará as Comunidades Afetadas para identificar patrimônios culturais importantes e incorporar ao processo de tomada de decisão do cliente as opiniões das Comunidades Afetadas sobre esse patrimônio cultural. A consulta envolverá também os órgãos reguladores nacionais ou locais competentes incumbidos de proteger o patrimônio cultural.

Acesso da Comunidade

10. Se o local do projeto do cliente contiver patrimônio cultural ou impedir o acesso a sítios contendo patrimônio cultural antes acessíveis que estejam sendo usados ou tenham sido usados pelas Comunidades Afetadas por memória viva para fins culturais de longa data, o cliente permitirá, com base nas consultas apresentadas no parágrafo 9, o acesso contínuo a esse sítio cultural ou fornecerá uma via de acesso alternativa, observadas as considerações predominantes de saúde e segurança.

NO16. Como o patrimônio cultural não é sempre documentado ou protegido por lei, a consulta é um meio importante de identificá-lo, documentar sua presença e significado, avaliar eventuais impactos e explorar opções de mitigação. Requisitos quanto ao engajamento comunitário de Comunidades Afetadas podem ser encontrados nos parágrafos 25 a 33 do Padrão de Desempenho 1

NO17. Os seguintes grupos podem ser relevantes para a consulta quanto a questões de patrimônio cultural:

- Usuários ou proprietários históricos ou tradicionais de patrimônio cultural
- Comunidades tradicionais que incorporem estilos de vida tradicionais
- Ministérios de arqueologia, cultura ou instituições nacionais ou de patrimônio similares
- Museus nacionais e locais, institutos culturais e universidades
- Sociedade civil preocupada com o patrimônio cultural ou a preservação histórica, áreas de interesse ambiental ou científico; Comunidades Afetadas e grupos religiosos para os quais o patrimônio cultural é tradicionalmente sagrado.

NO18. O cliente deve fazer esforços especiais para consultar os usuários ou proprietários históricos ou tradicionais de patrimônio cultural tangível, especialmente habitantes da área impactada por um projeto no país anfitrião, visto que os interesses desses usuários ou proprietários podem ser diferentes dos desejos expressos por peritos competentes ou oficiais do governo. O cliente também deve estar ciente de que alguns locais sagrados podem ser usados por comunidades que não residem na área e que somente fazem visitas periódicas. O cliente deve fornecer notificação antecipada e conversar com esses grupos sobre o possível uso público, realocação ou outros impactos adversos nos recursos do patrimônio cultural. O processo de consulta deve procurar ativamente identificar as preocupações desses usuários ou proprietários do patrimônio cultural tangível, e, quando possível, os clientes devem levar em consideração essas preocupações de maneira que seus projetos administrem o patrimônio cultural.

NO19. Se um sítio de construção ou operação contiver um patrimônio cultural ou impedir o acesso ao patrimônio cultural, o cliente deve oferecer acesso contínuo às Comunidades Afetadas sujeito às principais preocupações quanto à saúde e segurança. Quando aspectos de saúde e segurança forem motivo de preocupação, alternativas para acesso aberto devem ser identificadas através de consultas com a comunidade. As alternativas podem incluir rotas de acesso alternativas, especificando datas e horários em que o acesso será fornecido, fornecendo equipamentos de saúde e segurança e treinamento para usuários específicos do sítio ou outras medidas que compensam o acesso com medidas para a saúde ou segurança. Os acordos com as Comunidades Afetadas a respeito do acesso devem ser documentados. As disposições do parágrafo 10 não têm a intenção de impedir possíveis impactos no patrimônio cultural tangível do projeto; elas têm somente a intenção de conceder acesso a esse patrimônio quando o mesmo permanecerá durante uma parte ou todo o ciclo de vida do projeto.

Remoção de Patrimônio Cultural Que Possa Ser Reproduzido

11. Caso encontre um patrimônio cultural tangível que possa ser reproduzido³ mas que não seja crítico, o cliente aplicará medidas de mitigação que favoreçam a prevenção. Nos casos em que a prevenção não for viável, o cliente aplicará a seguinte hierarquia de mitigação:

- **Minimizar os impactos adversos e implantar medidas de restauração no local que garantam a manutenção do valor e a funcionalidade do patrimônio cultural, incluindo a manutenção ou restauração de quaisquer processos de ecossistemas⁴ necessários para protegê-lo;**
- **Quando não for possível realizar a restauração no local, restaurar a funcionalidade do patrimônio cultural em local diferente, incluindo os processos de ecossistema necessários para protegê-lo;**
- **Remover artefatos e estruturas históricos e arqueológicos, de forma permanente, segundo os princípios dos parágrafos 6 e 7 acima; e**
- **Somente nos casos em que a minimização dos impactos adversos e das obras de restauração necessárias para garantir a manutenção do valor e da funcionalidade do patrimônio cultural não for comprovadamente viável, e quando as Comunidades Afetadas estiverem usando o patrimônio cultural tangível para fins culturais de longa data, oferecer indenização pela perda desse patrimônio cultural tangível.**

³ Patrimônio cultural renovável é definido como formas tangíveis de patrimônio cultural que possam por si ser deslocadas para outro local ou que possam ser substituídas por uma estrutura semelhante ou características naturais para as quais os valores culturais possam ser transferidos por medidas apropriadas. Sítios arqueológicos ou históricos podem ser considerados reproduzíveis quando as eras específicas e os valores culturais que eles representam estiverem bem representados por outros sítios e/ou estruturas.

⁴ Em conformidade com os requisitos do Padrão de Desempenho 6 relativos a serviços de ecossistemas e conservação da biodiversidade.

NO20. Se o cliente tiver encontrado um patrimônio cultural tangível que possa ser reproduzido e não seja crítico, o cliente primeiramente irá procurar minimizar ou eliminar os impactos adversos e implementar medidas de recuperação que visem à manutenção de seu valor e funcionalidade. Se a minimização de impactos e/ou recuperação não for possível no local, então o cliente pode considerar a recuperação em um sítio diferente. As considerações sobre realocação de patrimônio físico-cultural podem também envolver o governo do país anfitrião. Ao identificar as habilidades locais, as recomendações das Comunidades Afetadas com relação aos praticantes relacionados ao patrimônio cultural, tais como anciões, sacerdotes, médiuns e curadores tradicionais, devem ser as primeiras a serem levadas em consideração.

NO21. Quando a redução e a recuperação do impacto não forem possíveis, o cliente deve fornecer uma justificativa para essa determinação com base em uma revisão das circunstâncias por peritos competentes, e somente então é possível considerar uma remuneração como forma de tratamento do impacto no patrimônio cultural tangível. A remuneração é somente paga às Comunidades Afetadas que

usam o patrimônio cultural tangível para fins culturais de longa data. Ela não é fornecida para a remoção de material arqueológico de horizontes culturais anteriores às atuais Comunidades Afetadas ou outro patrimônio cultural que não tenha sido usado dentro da memória viva da comunidade. Também não é fornecida remuneração pela perda de patrimônio cultural intangível. Medidas de mitigação para impactos de projetos identificáveis podem ser consideradas de acordo com o Padrão de Desempenho 1.

Remoção de Patrimônio Cultural Que Não Possa ser Reproduzido

12. A melhor forma de proteger o patrimônio cultural é preservá-lo em seu próprio local, pois sua remoção provavelmente resultaria em danos irreparáveis ou em sua destruição. O cliente não removerá patrimônio cultural que não possa ser reproduzido,⁵ salvo se todas as condições a seguir forem atendidas:

- **Inviabilidade técnica ou financeira de remoção;**
- **Os benefícios gerais do projeto são bem maiores do que a perda estimada do patrimônio cultural decorrente da remoção;**
- **A remoção do patrimônio cultural será realizada utilizando a melhor técnica disponível.**

⁵ O patrimônio cultural não renovável pode estar relacionado a condições sociais, culturais, ambientais e climáticas de povos passados, à evolução das suas ecologias, a estratégias adaptáveis e formas iniciais de gestão ambiental; quando o (i) patrimônio cultural for único ou relativamente único para o período que ele representa, ou (ii) o patrimônio cultural for único ou relativamente único ao fazer a união de vários períodos no mesmo local.

NO22. O patrimônio cultural que não pode ser reproduzido é mais bem protegido pela preservação no local, visto que a remoção do patrimônio cultural resultará em dano irreparável ou destruição do patrimônio. Exemplos de patrimônio cultural que não pode ser reproduzido podem incluir uma cidade ou templo antigos, ou um sítio único no período por ele representado. Por conseguinte, devem ser elaborados projetos para evitar qualquer dano ao patrimônio cultural através da remoção ou atividades relacionadas ao projeto, tais como construção. Quando não for possível evitar, não existirem alternativas para a remoção e os benefícios do projeto superarem a perda do patrimônio cultural, o cliente deverá remover e preservar o patrimônio cultural de acordo com a melhor técnica disponível. A melhor técnica disponível proposta pelo cliente ou por seu perito competente se beneficiará de uma revisão paritária por peritos externos internacionais para assegurar que não há técnicas melhores possíveis disponíveis. É necessária a melhor técnica disponível porque a remoção do patrimônio cultural significará efetivamente na sua destruição. Além disso, antes da remoção do patrimônio cultural, o cliente deverá consultar os proprietários e usuários tradicionais ou históricos do patrimônio cultural, conforme disposto no parágrafo 9 do Padrão de Desempenho 8, e considerar suas opiniões.

NO23. A perda de patrimônio cultural tangível que não pode ser reproduzido é uma perda de bem público, não somente para a geração atual, como também para as gerações futuras. Assim, as considerações sobre os benefícios do projeto, para os fins do Padrão de Desempenho 8, devem se concentrar nos benefícios públicos do projeto, particularmente para aqueles que tenham vínculos diretos com o patrimônio. A análise deve considerar também se esses benefícios são sustentáveis além do ciclo de vida do projeto. Quaisquer benefícios perdidos que de outra forma surgiriam do uso comercial ou outro uso do sítio com base em seu patrimônio cultural existente também devem ser levados em consideração.

Patrimônio Cultural Crítico

13. Patrimônio cultural crítico consiste em um ou ambos os tipos de patrimônio cultural a seguir: (i) o patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que usam ou que

tenham memória viva do uso do patrimônio cultural de longa data; ou (ii) em áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas, incluindo as propostas pelos governos anfitriões para esta finalidade.

14. O cliente não removerá, não alterará significativamente nem danificará o patrimônio cultural crítico. Em circunstâncias excepcionais, quando impactos ao patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o cliente usará um processo de Consulta Informada e Participação (CIP) das Comunidades Afetadas, conforme descrito no Padrão de Desempenho 1, que utilize um processo de negociação de boa-fé e proporcione um resultado documentado. O cliente contratará peritos externos para auxiliar na avaliação e proteção do patrimônio cultural crítico.

15. As áreas com patrimônio cultural legalmente protegido⁶ são importantes para a proteção e conservação do patrimônio cultural, sendo necessárias medidas adicionais para quaisquer projetos que venham a instalar-se nessas áreas, amparadas pela legislação nacional aplicável. Em circunstâncias em que o projeto proposto esteja situado dentro de uma área legalmente protegida ou de uma zona de amortecimento legalmente demarcada, o cliente, além dos requisitos referentes ao patrimônio cultural crítico mencionados no parágrafo 14 acima, atenderá aos seguintes requisitos:

- **Observância de regulamentos nacionais e locais estabelecidos dispendo sobre o patrimônio cultural ou de planos de gestão da área protegida;**
- **Consultas aos patrocinadores e gestores da área protegida, às comunidades locais e a outras partes interessadas acerca do projeto proposto e**
- **Implantação de programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida.**

⁶ Os exemplos incluem sítios de patrimônio da humanidade e áreas de proteção nacional.

NO24. O patrimônio cultural é considerado crítico quando é parte integrante de uma área de patrimônio cultural legalmente protegido. Além disso, quando o patrimônio cultural reconhecido internacionalmente for crítico para um povo que continua a usá-lo para fins culturais de longa data, esse patrimônio poderá ser considerado crítico, mesmo que não for legalmente protegido. Para ser considerado crítico, o patrimônio cultural deve ser reconhecido internacionalmente antes da proposta do projeto. Os requisitos do parágrafo 14 do Padrão de Desempenho 8 serão aplicáveis se esse patrimônio cultural for usado para fins culturais de longa data, e quando a perda ou dano desse patrimônio puder colocar em risco os meios de subsistência, ou os propósitos culturais, cerimoniais ou espirituais que definem a identidade e a comunidade da Comunidade Afetada. O Padrão de Desempenho 8 visa permitir que esses usuários participem de decisões sobre o futuro desse patrimônio e negociem resultados equitativos que não somente prevalecem sobre qualquer perda, mas fornecem benefícios importantes.

NO25. O cliente é fortemente aconselhado a evitar qualquer dano significativo ao patrimônio cultural crítico. Caso um projeto aparente danificar significativamente um patrimônio cultural crítico, o cliente somente poderá proceder com essas atividades após uma negociação em boa-fé e um processo documentado de participação informada das Comunidades Afetadas. A negociação em boa-fé geralmente envolve para cada parte: (i) a vontade de se engajar em um processo e disponibilidade para se reunir em momentos e frequência razoáveis, de maneira aceitável a todas as partes; (ii) o fornecimento de informações necessárias para a negociação informada; (iii) a exploração das principais questões de importância; e (iv) a vontade de alterar a posição inicial e modificar as ofertas quando possível.

NO26. O cliente documentará (i) o processo aceito de comum acordo entre o cliente e as Comunidades Afetadas e (ii) provas do acordo entre as partes como o resultado das negociações. Isso requer o acordo por parte do órgão deliberativo culturalmente adequado da Comunidade Afetada. A determinação do órgão deliberativo será realizada por meio de uma análise social conduzida por um perito externo, sendo que o referido órgão será visto pela maioria como seu representante legítimo e capaz de celebrar um acordo válido. O acordo não requer necessariamente unanimidade, podendo ser alcançado mesmo quando indivíduos ou subgrupos divergirem claramente. No entanto, os benefícios que advêm de um acordo devem ser compartilhados por todos nas Comunidades Afetadas, independentemente de terem ou não apoiado o projeto.

NO27. Os projetos em áreas legalmente protegidas (tais como Patrimônios Mundiais e áreas de proteção nacional) podem variar de projetos turísticos que realmente apoiam os objetivos da proteção do patrimônio cultural a projetos de mineração que precisarão ser executados com considerável sensibilidade. Espera-se que esses projetos forneçam garantias adicionais, além de atender as leis nacionais aplicáveis. Todos os regulamentos e planos aplicáveis à área protegida devem ser respeitados na elaboração e execução do projeto. A avaliação deve identificar e tratar desses requisitos. Um processo de divulgação de informações, consulta informada e participação com partes interessadas relevantes deve ser realizado, incluindo os gestores e patrocinadores das áreas protegidas. Além disso, o projeto deve contribuir para a conservação do patrimônio cultural, incluindo a biodiversidade ou processos de ecossistema que podem ajudar essa conservação. Se o projeto não tiver nenhuma contribuição intrínseca, programas adicionais devem ser realizados para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida, incluindo a biodiversidade ou processos de ecossistema que o ambiente natural fornece para ajudar na proteção do patrimônio cultural. Eles podem variar de apoio à proteção e conservação da área como um todo a projetos específicos para restaurar ou aprimorar recursos específicos e importantes. [A Lista de Patrimônios Mundiais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura \(UNESCO\)](#) traz informações adicionais sobre Patrimônios Mundiais.

Uso do Patrimônio Cultural no Projeto

16. Nos casos em que o projeto propuser usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas de comunidades locais para fins comerciais,⁷ o cliente informará essas comunidades sobre (i) seus direitos segundo a legislação nacional; (ii) o alcance e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento. O cliente não dará prosseguimento à mencionada comercialização, a menos que (i) inicie um processo de CIP conforme descrito no Padrão de Desempenho 1 e que use, de boa-fé, um processo de negociação que produza um resultado documentado e (ii) garanta uma participação justa e equitativa nos benefícios da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, em conformidade com seus costumes e tradições

⁷ Os exemplos incluem, entre outros, a comercialização de conhecimentos de medicina tradicional ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais.

NO28. Para os fins do Padrão de Desempenho 8, patrimônio cultural intangível refere-se a recursos, conhecimento, inovações e/ou práticas culturais de comunidades locais que agregam estilos de vida tradicionais. A área de patrimônio cultural intangível e seu desenvolvimento comercial são objeto de discussões internacionais atuais, com uma lenta emergência de padrões internacionais. A única exceção está no uso comercial de recursos genéticos provenientes do conhecimento tradicional de comunidades tradicionais, conforme refletido na Convenção sobre Diversidade Biológica. As Diretrizes de Bonn e as

Diretrizes Akwé: Kon estabelecidas pela Convenção sobre Diversidade Biológica fornecem orientações úteis sobre essa área. O Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de seu Uso entrará em vigor assim que cinquenta países se tornarem signatários. Uma vez convertido para a legislação nacional do país signatário, projetos que utilizam o conhecimento tradicional de recursos genéticos de uma comunidade local precisarão obter seu consentimento prévio e informado para fazê-lo.

NO29. Exemplos de desenvolvimento comercial incluem a comercialização de conhecimento medicinal tradicional ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais. O Padrão de Desempenho 8 também se aplica a projetos industriais que utilizam recursos locais. Com relação a expressões de folclore, como venda de arte ou música, os requisitos do parágrafo 12 do Padrão de Desempenho 8 não se aplicam. Essas expressões devem ser tratadas de acordo com a legislação nacional.

NO30. Nos casos em que esses recursos são propostos para o desenvolvimento comercial, o cliente investigará se a propriedade do conhecimento local é individual ou coletiva antes de celebrar quaisquer acordos com supostos detentores da propriedade intelectual local. Esses recursos são geralmente de propriedade coletiva, sendo que decisões sobre seu acesso ou uso podem exigir a participação de uma coletividade mais ampla, incluindo mulheres e outros subgrupos. Como parte do processo, o cliente deve determinar a propriedade do recurso e quem possui os direitos e responsabilidades para celebrar um acordo em nome do(s) proprietário(s). Os resultados da determinação da propriedade podem variar de acordo com as circunstâncias. Em alguns casos, elementos tradicionais de propriedade coletiva podem ser combinados com elementos inovadores criados individualmente. Nesses casos, a inovação individual deve ser identificada e tratada como propriedade individual, ao passo que os elementos coletivos podem ser tratados por meio dos mesmos princípios que regem a propriedade coletiva. Quando for determinado que a propriedade é coletiva e que as negociações em boa-fé dependem substancialmente dos representantes da comunidade, o cliente fará todos os esforços razoáveis para comprovar que essas pessoas representam de fato as visões dos detentores da propriedade intelectual local e que se pode confiar nelas para comunicar fielmente os resultados das negociações às pessoas que as nomearam. O cliente deve utilizar informações imparciais e de peritos externos para conduzir negociações de boa-fé com detentores de conhecimento local tradicional, mesmo se a propriedade do conhecimento estiver sendo contestada. O cliente deve documentar o processo e os resultados bem-sucedidos de uma negociação de boa-fé com as Comunidades Afetadas sobre o desenvolvimento comercial proposto, além de quaisquer requisitos de acordo com a legislação nacional. Algumas leis nacionais requerem o consentimento das Comunidades Afetadas nesse sentido.

NO31. O cliente documentará (i) o processo aceito de comum acordo entre o cliente e as Comunidades Afetadas e (ii) provas do acordo entre as partes como o resultado das negociações. Isso requer o acordo por parte do órgão deliberativo culturalmente adequado da Comunidade Afetada. A determinação do órgão deliberativo será realizada por meio de uma análise social conduzida por um perito externo, sendo que o referido órgão será visto pela maioria como seu representante legítimo e capaz de celebrar um acordo válido. O acordo não requer necessariamente unanimidade, podendo ser alcançado mesmo quando indivíduos ou subgrupos divergirem claramente. No entanto, os benefícios que advêm de um acordo devem ser compartilhados por todos nas Comunidades Afetadas, independentemente de terem ou não apoiado o projeto.

NO32. Se o cliente deseja explorar e desenvolver qualquer conhecimento, inovação ou práticas de comunidades locais que englobam estilos de vida tradicionais para fins comerciais e proteger qualquer propriedade intelectual criada a partir desse desenvolvimento, poder-se-á exigir legalmente que o cliente divulgue ou torne pública a fonte dos materiais. Essa divulgação pode não ser exigida nos casos em que

o cliente puder demonstrar que a descoberta foi feita de forma independente. Exemplos incluem a proposta de materiais genéticos para aplicação médica. Uma vez que esses materiais podem ser utilizados para fins sagrados ou em rituais pelas Comunidades Afetadas e podem ser mantidos em sigilo por essas comunidades ou membros designados, mesmo quando há um acordo com a comunidade baseado em negociações feitas em boa-fé, o cliente deve ter cautela antes de proteger o sigilo com base no princípio de que somente aqueles que têm a necessidade de conhecimento ficarão cientes do uso dos materiais e, em qualquer caso, permitir que as Comunidades Afetadas continuem utilizando os materiais genéticos para fins habituais ou cerimoniais.

NO33. Nos casos em que um projeto propuser a exploração, desenvolvimento e comercialização de patrimônio cultural intangível, o Padrão de Desempenho 8 requer que o cliente compartilhe os benefícios advindos desse uso com as Comunidades Afetadas. Os benefícios podem incluir benefícios de desenvolvimento em forma de emprego e treinamento vocacional, bem como benefícios de acordo com programas para desenvolvimento da comunidade ou programas semelhantes.

NO34. Os clientes devem ter ciência de que o uso de nomes ou imagens tradicionais ou locais, incluindo fotografias e outras mídias, pode ser delicado. Os clientes devem conduzir uma avaliação dos possíveis riscos e/ou recompensas de se consultar com as comunidades relevantes antes de utilizá-los, mesmo para fins como nomeação de locais do projeto e equipamentos. As empresas devem também ter ciência de que o uso de determinada arte ou música pode ser culturalmente delicado e devem, novamente, avaliar os possíveis riscos e/ou recompensas antes de utilizá-las.

Anexo A

Tipos de Recursos de Patrimônio Cultural Tangível

A. *Sítio Arqueológico*: Vestígios físicos concentrados e padronizados de atividades humanas passadas, especialmente assentamento humano. Um sítio pode conter artefatos, vestígios de plantas e animais, vestígios estruturais e características do solo. Pode ser uma grande cidade antiga completa ou parcialmente enterrada por camadas superficiais de solo ou outros sedimentos, ou vestígios efêmeros e superficiais de um acampamento nômade ou outra atividade de curto prazo. Os sítios podem estar submersos, como em casos de naufrágios e locais de habitação inundados. Embora todos os sítios, bem como descobertas isoladas (fora do local do projeto), sejam um registro de atividade humana, a importância de um sítio arqueológico pode variar amplamente dependendo do tipo e da condição do local. Em geral, embora os sítios possam ser identificados por meio de vestígios na superfície ou topografia sugestiva, as características de um sítio e sua importância cultural ou científica não podem ser identificadas somente com base no exame da superfície.

B. *Estrutura Histórica*: Também denominada “monumentos históricos”, esta categoria inclui construções arquitetônicas acima do nível do solo (como, por exemplo, casas, templos, mercados, igrejas) que tenham alcançado uma determinada idade ou tenham outras características, como associação a um evento ou pessoa importante, que as tornem “históricas” e, portanto, dignas de consideração como recurso patrimonial. Assim como no caso dos sítios arqueológicos, a importância de uma estrutura histórica variará de acordo com a idade, o tipo e a condição da estrutura. Algumas estruturas históricas podem ter depósitos arqueológicos associados, tornando-as, portanto, estruturas históricas e recursos arqueológicos. Uma estrutura histórica pode estar abandonada ou ocupada.

C. *Distrito Histórico*: Conjunto contíguo de estruturas históricas e características paisagísticas associadas que constituem um recurso patrimonial que se estende por uma área maior do que qualquer estrutura individual. A integridade e o interesse temático são as principais considerações para definir e determinar a importância de um distrito histórico. Locais de templos, cemitérios, zonas urbanas e eventualmente vilas ou cidades inteiras podem ser classificados como distritos históricos. Distritos históricos podem conter estruturas temáticas “não relacionadas” ou “não contribuintes” que podem ou não se tornar dignas de proteção por seus próprios méritos. Estruturas e distritos históricos podem requerer proteção contra impactos físicos diretos, porém devem ser considerados também em sua dimensão visual. Construções possivelmente destoantes em ou próximas a um distrito ou estrutura histórica podem requerer considerações especiais de elaboração para mitigar impactos “visuais” nos recursos patrimoniais.

D. *Paisagem Histórica ou Cultural*: Área onde os padrões tradicionais de uso da terra criaram e mantiveram características paisagísticas que refletem uma determinada cultura, estilo de vida ou período histórico digno de ser considerado um recurso patrimonial. Uma paisagem histórica pode incluir monumentos históricos e sítios arqueológicos. A integridade e a singularidade são os aspectos mais importantes para julgar a importância desse tipo de recurso. Embora uma paisagem histórica possa compartilhar aspectos de um distrito histórico, o termo está geralmente relacionado a uma área não urbana com valor patrimonial. Esse tipo de recurso pode incluir também características naturais culturalmente importantes, como lagos, florestas e cachoeiras sagradas. Árvores sagradas, por exemplo, são comuns na África.

E. *Artefato*: Objeto portátil criado por atividades humanas passadas e que se torna parte de um sítio arqueológico ou descoberta arqueológica isolada. A maioria dos artefatos arqueológicos perde valor

científico e cultural substancial quando são removidos de seu “contexto” no solo. Artefatos arqueológicos, independentemente de estarem ou não no contexto, são geralmente de propriedade do governo nacional. Seu uso e coleção científica são controlados por meio de um processo de autorização administrado por autoridades patrimoniais nacionais. A legislação nacional e o tratado internacional proíbem a venda e exportação de artefatos arqueológicos. Um objeto removido de uma estrutura histórica terá o mesmo status legal de um artefato arqueológico.

Anexo B

Orientação sobre o Processo

A. *Estudos de Viabilidade de Patrimônio Cultural* – Faz parte das boas práticas identificar possíveis questões e custos patrimoniais no início do processo de identificação de riscos e impactos socioambientais por meio de processos de triagem/classificação de projeto ou estudos de viabilidade. Isso vale especialmente para projetos de ampla infraestrutura ou extração de recursos, como dutos, minas, barragens hidrelétricas, sistemas de irrigação regional, rodovias ou qualquer projeto que envolva nivelamento, escavação ou alterações substanciais em larga escala de padrões hidrológicos. Esses estudos devem envolver uma comparação entre as características gerais do projeto e condições patrimoniais de linhas de base conhecidas ou previstas na área do projeto proposto. Especialistas competentes em patrimônio e uma equipe de engenharia e/ou planejamento de projeto devem ser incluídos na(s) equipe(s) de trabalho do estudo. A finalidade desses tipos de estudos é identificar quaisquer problemas de “falha fatal”, como custos significativos ou restrições na elaboração do projeto. As descobertas desses tipos de estudos geralmente permanecem confidenciais até a fase de consulta pública do processo de avaliação do impacto socioambiental.

B. *Aspectos de Patrimônio Cultural do Processo de Avaliação do Impacto Socioambiental* – Para projetos que envolvem questões patrimoniais conhecidas ou potenciais, a avaliação geralmente engloba os seguintes elementos: (i) uma descrição detalhada do projeto proposto, incluindo suas alternativas; (ii) condições patrimoniais de referência na área de influência do projeto; (iii) uma análise das alternativas do projeto em relação às condições de referência para determinar possíveis impactos; e (iv) medidas propostas de mitigação de impactos, que podem incluir evitar ou reduzir impactos por meio de alterações na elaboração do projeto e/ou pela introdução de procedimentos especiais de construção e operação, bem como mitigações compensatórias, como recuperação de dados e/ou estudo detalhado.

C. *Conhecimento Necessário para Estudos de Avaliação* – Quando questões patrimoniais são identificadas, normalmente é necessário que a equipe de estudos de avaliação tenha (um) especialista(s) competente(s) em patrimônio. Será mais útil recrutar aqueles que tenham conhecimento geral na área de patrimônio e experiência em planejamento ambiental ou no processo de gestão de patrimônio. Embora um tipo específico de especialista em patrimônio (por exemplo, um especialista em Cerâmica da Idade do Bronze Média) possa ser necessário para abordar determinadas descobertas ou questões, um especialista com uma perspectiva mais ampla (por exemplo, um geógrafo cultural) normalmente será mais adequado.

D. *Autorização e Aprovação de Estudos de Avaliação* – Na maioria dos casos, estudos de avaliação de patrimônio têm de ser autorizados formalmente pela autoridade de patrimônio nacional pertinente. Além disso, pelo fato de as leis referentes a patrimônio nacional normalmente carecerem de regulamentos de implementação detalhados, poderá ser necessário formular medidas de proteção do patrimônio como um acordo específico do projeto que seja negociado e assinado por um representante do projeto e pela autoridade de patrimônio. Embora o cliente tenha o privilégio de contratar os especialistas em patrimônio que ele julga serem mais adequados, deve-se ter em mente que tanto as investigações quanto os indivíduos que realizam esses estudos podem estar sujeitos à aprovação por parte das autoridades de patrimônio nacional.

E. *Divulgação e Consulta* – A divulgação pública prévia e detalhada dos dados patrimoniais do projeto, incluindo a metodologia, as descobertas e as análises da equipe de avaliação patrimonial, faz parte do modelo de consulta e planejamento da avaliação. As descobertas do componente de patrimônio cultural da avaliação devem ser divulgadas como parte e da mesma maneira que o relatório de avaliação, exceto

quando essa divulgação puder prejudicar a segurança ou integridade dos recursos físico-culturais envolvidos. Nesses casos, as informações sensíveis referentes a esses aspectos específicos podem ser omitidas na documentação pública da avaliação. Pode ser necessário que o cliente discuta com o órgão patrimonial do país anfitrião sobre o estabelecimento de um compromisso aceitável entre a necessidade de consulta pública sobre questões patrimoniais e as prerrogativas tradicionais da autoridade de patrimônio nacional.

F. Finalidade e Escopo dos Estudos de Avaliação – É importante que o cliente e a autoridade de patrimônio nacional tenham um entendimento mutuamente compartilhado da finalidade e do escopo adequado dos estudos de avaliação do patrimônio. A coleta de dados e outros estudos de avaliação são realizados para evitar, minimizar e mitigar possíveis impactos do projeto nos recursos de patrimônio cultural. Um esforço geral de “construção de capacidade”, que possa ser benéfica para o projeto e para o programa de patrimônio de um país, pode ser a construção da capacidade regulatória da autoridade de patrimônio de formas que estejam especificamente relacionadas com o projeto do cliente.

G. Elaboração e Execução do Projeto – Medidas necessárias de prevenção e mitigação identificadas por meio do processo de avaliação devem ser incorporadas ao Programa de Gestão do projeto e executadas em coordenação com outros itens de ação necessários do projeto. Diferentemente da maioria dos outros recursos ambientais, o impacto direto no patrimônio está geralmente localizado na área de atividade de construção do projeto, tornando a área de influência do projeto mais limitada geograficamente do que de outros recursos, como habitat crítico, fonte de água natural ou espécies ameaçadas. Portanto, é possível geralmente evitar impactos no patrimônio por meio de pequenas alterações na elaboração do projeto. Uma vez que o patrimônio cultural não é renovável, sua proteção é realizada melhor por meio da “preservação no local”. Geralmente prefere-se este método em vez da remoção, que é um processo caro e parcialmente destrutivo. Assim como com as medidas da fase de pré-implementação, o cliente poderá precisar contratar (um) consultor(es) em patrimônio para implementar a parte do Programa de Gestão relacionada a questões patrimoniais (por exemplo, Plano de Ação de Patrimônio Cultural).

Bibliografia Anotada

Vários dos requisitos previstos neste Padrão de Desempenho 8 estão relacionados aos acordos internacionais abaixo e às orientações e recomendações que os acompanham:

CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica) (*Convention on Biological Diversity*). 1992. “História da Convenção” (*History of the Convention*). CDB, Nova York. <http://www.cbd.int/history/>. O site fornece informações sobre o estabelecimento da convenção, listas de nações signatárias e especialistas em biodiversidade, bem como outros dados úteis.

———. 2004. “Diretrizes Akwé: Kon” (*Akwé: Kon Guidelines*). Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal. <http://www.biodiv.org/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf>. Este folheto fornece diretrizes voluntárias para a condução de avaliações do impacto socioambiental e cultural com relação aos desenvolvimentos propostos ou que tenham a probabilidade de impactar locais sagrados e terras e águas tradicionalmente ocupadas ou utilizadas por povos indígenas ou comunidades locais.

———. 2011a. “Protocolo de Nagoya (Decisão X/1 COP 10) sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de Seus Usos para a Convenção sobre Diversidade Biológica” (*Nagoya Protocol (COP 10 Decision X/1) on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from Their Utilization to the Convention on Biological Diversity*). CDB, Nova York. <http://www.cbd.int/abs/>. O acordo internacional tem como intuito repartir os benefícios decorrentes do uso de recursos genéticos de forma justa e equitativa. Quando entrar em vigor, ele substituirá as Diretrizes de Bonn.

———. 2011b. “Código Tkarihwaí:ri de Conduta Ética para Garantir o Respeito ao Patrimônio Cultural e Intelectual de Comunidades Indígenas e Locais.” (*The Tkarihwaí:ri Code of Ethical Conduct to Ensure Respect for the Cultural and Intellectual Heritage of Indigenous and Local Communities*.) Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal. <http://www.cbd.int/decision/cop/?id=12308>. Também uma das Decisões do COP 10 de Nagoya, o código fornece diretrizes voluntárias sobre trabalho com comunidades locais e indígenas a respeito do conhecimento tradicional e dos recursos que eles usam.

CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica) e PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) (*UNEP – United Nations Environment Programme*). 2002. “Diretrizes de Bonn sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de Seus Usos”. Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal, e PNUMA, Washington, DC. <http://www.biodiv.org/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf>. O folheto fornece diretrizes sobre o estabelecimento de medidas legislativas, administrativas ou políticas quanto ao acesso e repartição de benefícios e sobre quando negociar acordos contratuais para acesso e repartição de benefícios.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*). 1970. “Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais” (*Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property*) UNESCO, Paris. http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13039&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html. A legislação mostra o conteúdo desta convenção específica.

- . 1972. “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural” (*Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage*). UNESCO, Paris. <http://whc.unesco.org/en/conventiontext/>. A convenção estabelece um sistema de identificação, proteção e preservação coletiva do patrimônio cultural e natural e prevê tanto proteção emergenciais quanto de longo prazo para o patrimônio cultural e natural.
- . 2001. “Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático” (*Convention on the Protection of Underwater Cultural Heritage*). UNESCO, Paris. <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001260/126065e.pdf>.
- . 2003. “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial” (*Convention on the Safeguarding of Intangible Cultural Heritage*). UNESCO, Paris. <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540e.pdf>. A convenção garante a salvaguarda do patrimônio cultural internacional, bem como fortalece a solidariedade e cooperação em níveis regionais e internacionais nessa área.
- Banco Mundial (*World Bank*). 2011. “Arquivos dos Patrimônios Culturais dos Países” (*Cultural Heritage Country Files*). Banco Mundial, Washington, DC. Esses arquivos de dados contêm informações valiosas para clientes que estão nas fases iniciais de desenvolvimento do projeto e estão preocupados com possíveis questões e restrições referentes a patrimônio no país anfitrião. Os arquivos contêm informações técnicas e de contato existentes e prontamente disponíveis e uma lista de verificação de informações adicionais que devem ser obtidas.
- . 2011. “Lista de Patrimônios Mundiais” (*World Heritage List*). UNESCO, Paris. <http://whc.unesco.org/pg.cfm?cid=31>. A lista da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural é composta atualmente por 936 bens. Ela, portanto, faz parte do patrimônio cultural e natural que o Comitê do Patrimônio Mundial considera como tendo valor universal inestimável. Ela também traz informações adicionais sobre Locais do Patrimônio Mundial.
- . 2002. *Manual de Políticas de Salvaguarda de Recursos Físico-Culturais (Physical Cultural Resources Safeguard Policy Handbook)*. Washington, DC: Banco Mundial. Esse livro contém instruções para a implementação da Política Operacional 4.11 – Recursos Físico-Culturais do Banco Mundial. Também serve como orientação geral para tratamento de recursos físico-culturais como um componente do estudo de impacto socioambiental. O Manual traz uma definição de *recursos físico-culturais*, descreve como eles são integrados ao estudo de impacto socioambiental e inclui orientações específicas para órgãos de financiamento de projetos, mutuários, equipes de elaboração e revisão do estudo de impacto socioambiental. Também discute impactos comuns em recursos físico-culturais de projetos em vários setores, incluindo energia hidrelétrica, estradas, desenvolvimento urbano, patrimônio cultural e gestão de zona costeira. Escrito para pessoas que não são especialistas no assunto, o Manual foi elaborado para auxiliar profissionais que participam de todas as fases dos projetos de desenvolvimento, incluindo identificação, preparação, implementação, operação e avaliação.